



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 076

22 de abril de 2019

DNIT

PORTARIA Nº 2417, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.005905/2018-12,

Considerando as recomendações constantes da Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017;

Considerando as diretrizes de TIC do Governo Federal;

Considerando as recomendações do Guia de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (GovTIC) do SISP, que dispõe de orientações aos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema acerca da evolução da Governança de TIC em suas organizações; resolve:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, é constituída por um conjunto de conceitos, princípios e diretrizes, processos, estruturas organizacionais, responsabilidades e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação – TI.

Art. 2º A Política de Governança de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT possui os seguintes componentes:

- I - princípios e diretrizes de TIC definidos nesta política;
- II - processos de governança e gestão de TIC;
- III - estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;
- IV - recursos de TIC.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art 3º Para efeito desta política considera-se:

I - tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 076

22 de abril de 2019

DNIT

II - governança de TIC: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar o alinhamento das decisões, bem com das ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC para que estejam coerente às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais. Consiste em mecanismos para assegurar que o uso da TIC agregue valor ao negócio da organização;

III - gestão de TIC: compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos. Consiste na execução e monitoramento das atividades em consonância com a direção definida pelo órgão de governança a fim de atingir os objetivos corporativos;

IV - alta administração: são agentes públicos e/ou políticos responsáveis pela governança de TIC nos órgãos e entidades. Representa o corpo de dirigentes máximos da organização, conforme definição normativa ou decisão consensual;

V - solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e comunicação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

VI - unidade provedora de TIC: unidade organizacional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte responsável pelas atividades de gestão de TIC, pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

VII - unidade gestora de TIC: unidade organizacional e colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço e/ou solução de TIC;

VIII - provimento de solução de TIC: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, atendendo assim às necessidades de negócio desta Autarquia;

IX - princípios de TIC: composto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;

X - recursos de TIC: ativos organizacionais relacionados a TIC (informação, serviços, infraestrutura, aplicações e pessoas) que permitem a organização alcançar suas metas;

XI - serviços de TIC: atividades relacionadas aos sistemas estruturantes e finalísticos do órgão e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC;



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 076

22 de abril de 2019

DNIT

XII - acordo de nível de serviço - ANS: acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TI (unidade provedora) e a unidade gestora solução de TI (unidade gestora), no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para o DNIT, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

XIII – planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI: é o documento que complementa o Plano Estratégico Institucional, por meio do planejamento dos recursos de tecnologia da informação e Comunicação, possibilitando a definição de objetivos específicos para a área de TIC. Ele estabelece as diretrizes e as metas que orientam a construção do Planejamento de TI do Órgão.

XIV – plano diretor de tecnologia da informação – PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A governança e o planejamento da TIC observarão as seguintes diretrizes:

I - estruturação do modelo organizacional e de governança corporativa de TIC: a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deverá se posicionar como provedora de soluções em tecnologia da informação e comunicação, estruturando processos fundamentais de definição e organização da estratégia de TIC, bem como seu desdobramento no projeto, operação e monitoração de serviços de TIC. Mais especificamente, sua operação deverá ser estruturada em um birô de serviços (service desk) que opere de maneira integrada e articulada. Todos os serviços prestados deverão ser incorporados à estrutura do birô de serviços, que terá regras claras de operação e de interação com os usuários de TIC;

II - aquisições e terceirização (sourcing): as aquisições de bens e serviços deverão estar inseridas em um processo contínuo de transferência de tecnologia dos provedores de serviço externos para o DNIT. Os contratos serão regulados por acordos de nível de serviço (ANS). Os processos de terceirização envolverão prioritariamente os serviços de natureza rotineira e continuada. Os processos de concepção tecnológica e entendimento do negócio corporativo serão prioritariamente destinados a servidores efetivos do DNIT;

III – consultoria: processos de consultoria tecnológica, de aporte metodológico e de capacitação serão incorporados à contratação de serviços e ferramentas essenciais à modernização da estrutura gerencial, dos processos de trabalho e da plataforma tecnológica, sempre em um ciclo contínuo de absorção de métodos e tecnologias aportadas pela equipe de servidores efetivos do DNIT.

IV – capacitação: deve-se buscar a ampliação e consolidação da massa crítica existente, de modo que a capacitação individual e coletiva da equipe seja suficiente para concretização da estratégia. São competências fundamentais para o sucesso dessa estratégia: a governança corporativa de TI, a gestão de projetos e processos, a maturidade e capacidade do



processo de desenvolvimento de sistemas de informação, em especial com a adoção gradativa de arquitetura orientada a serviço como elemento estruturante do projeto de interoperabilidade e integração de sistemas. Tais competências devem ser aportadas inicialmente em processos de consultoria e desenvolvidas por processos de capacitação e certificação profissional dos servidores efetivos do DNIT;

V - arquitetura tecnológica: deve-se buscar uma padronização e convergência da arquitetura de TIC, com definição clara dos ciclos de vida estimados para cada tecnologia e recurso tecnológico aportado. A prospecção tecnológica continuada deverá indicar as tecnologias que estão suficientemente maduras e com custo-benefício adequado para adoção pelo DNIT;

VI - sistemas de informação: deve-se prover a estruturação de sistema integrado de informações, a partir de um paradigma de interoperabilidade de sistemas, evoluindo ou substituindo gradativamente todo o legado de aplicações existente;

VII - agilidade do processo administrativo: as contratações com terceiros devem ser ágeis e eficientes, sob pena de comprometer o desenvolvimento global da estratégia. As contratações consideradas prioritárias deverão ser acompanhadas pela alta gestão do DNIT;

CAPÍTULO III PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Art. 5º As práticas de governança e gestão de TIC no âmbito do DNIT orientam-se pelas boas condutas preconizadas por normas e modelos de referência relativas ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelas seguintes práticas:

I - prática 01 – Envolvimento da alta administração: o envolvimento da alta administração com iniciativas de TIC se dará por meio das deliberações e diretrizes emanadas

II - prática 02 – Especificação dos direitos decisórios sobre TIC: A governança de Tecnologia da Informação e Comunicações do DNIT será tratada, no que couber, pelo Comitê Gestor de TI. Observando suas competências dispostas em regimento interno;

III - prática 03 – Comitê de TI: O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação. O mesmo é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência;

IV - prática 04 – riscos de TIC: esta prática está relacionada à governança dos riscos de TIC para a sustentação dos processos finalísticos, de apoio e gerenciais da organização, bem como a definição de políticas e diretrizes para o tratamento desses riscos. A governança de riscos de TIC deverá abordar as seguintes perspectivas:

- a) envolvimento da alta administração com iniciativas de TIC;
- b) especificação dos direitos decisórios sobre a TIC;



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 076

22 de abril de 2019

DNIT

- c) alinhamento estratégico;
- d) portfólio de TIC;
- e) sistema de comunicação e transparência;
- f) conformidade do ambiente de TIC;
- g) monitoramento do desempenho da TIC; e
- h) avaliação do uso da TIC.

V - prática 05 - portfólio de TIC: o gerenciamento de portfólios de projetos e de serviços deve prover um gerenciamento coordenado dos componentes do portfólio, o qual tende a auxiliar no alcance de objetivos maiores na instituição. Dessa forma, oferece benefícios para a tomada de decisão baseada em priorizações e informações estratégicas. Através da adoção desta prática, o DNIT pode aumentar a sua governança corporativa, sendo capaz de administrar melhor os riscos associados aos projetos e processos, escolhendo aqueles que têm maior potencial de entregar benefícios para a organização. A prática de gerenciamento de portfólio é composta pelos seguintes atores e respectivas competências:

a) gestor de contrato: fornecer apoio político e/ou os recursos financeiros para a realização do projeto, intermediar interface entre os projetos e as partes interessadas nos contratos, possuir uma visão estratégica do órgão e utilizar os instrumentos de planejamento estratégico disponíveis, tais como: PEI, PETI, PDTI, EGTI, etc.;

b) comitê de portfólio de projetos: definir os critérios de seleção dos projetos de TI e pela priorização desses no portfólio dos contratos, realizar reuniões periódicas com os gerentes de projetos para verificar o andamento dos projetos do portfólio, colaborando para solução de problemas que extrapolam a alçada dos gerentes de projeto, estabelecer e manter a infraestrutura e sistemas apropriados para apoiar os processos de gerenciamento de portfólio e coordenar a integração entre os projetos com uma visão geral, atuando diretamente com os gerentes de projetos.

c) gerente de projetos e de processos: reportar-se ao comitê de portfólio quando solicitado, participar das reuniões de desempenho dos projetos sob sua responsabilidade, gerar informações de desempenho do projeto, gerenciar o progresso e os recursos do projeto/processo, garantindo que os objetivos serão alcançados dentro do tempo, custo e qualidade pré-definidos no escopo.

VI - prática 06 - alinhamento estratégico: com a estratégia corporativa de TIC fortemente estabelecida, o DNIT deve estruturar e desenvolver a governança de TIC, tornando possível à TIC agregar valor aos processos de negócio desta Autarquia. Neste sentido, é imprescindível a construção de mecanismos necessários a firmar bases sólidas na concepção e implantação de *frameworks* de governança corporativa de TI e de operação de TI. Para promover o alinhamento estratégico entre os objetivos institucionais e os objetivos de TIC nesta Autarquia utiliza-se os seguintes instrumentos:

a) plano estratégico de tecnologia da informação (PETI), de caráter plurianual para nortear as ações desta Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação para os próximos anos e possibilitar crescimento organizado e planejado da TI de forma a agregar valor aos processos de negócio da Autarquia;



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 076

22 de abril de 2019

DNIT

b) plano diretor de tecnologia da informação (PDTI), de caráter anual, harmonizado com o Plano Estratégico de TI.

VII - prática - 07 - sistema de comunicação e transparência: para a comunicação e a prestação de contas das ações empreendidas pela TIC, deverá ser utilizada, prioritariamente, a estrutura do Comitê Gestor de TI.

VIII - prática 08 - conformidade do ambiente de TI: as atividades relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legais e contratuais aplicáveis, tais como:

- a) definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;
- b) alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias e às necessidades institucionais;
- c) formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;
- d) monitoração e avaliação regular, pela alta administração, do alcance das metas definidas nos planos de TI;
- e) TIC como ativo estratégico;
- f) gestão por resultados;
- g) transparência;
- h) conformidade;
- i) prestação de contas.

IX - prática 09 – monitoramento do desempenho: deverão ser definidas e executadas ações para supervisão do desempenho das ações empreendidas pela TIC, como o atingimento das metas de nível de serviço, resultados de programas e projetos, indicadores de implementação dos planos de TIC, dentre outros.

X - prática 10 – avaliação do uso da TIC: deverão ser definidas e executadas ações para supervisão do uso e da alocação dos recursos de TIC, com vistas a assegurar a existência de recursos suficientes para o atendimento das necessidades, atuais e futuras, da organização.

CAPÍTULO IV DOS ARRANJOS ORGANIZACIONAIS

Art. 6º As unidades organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte são:

- I - diretoria colegiada;
- II - comitê gestor de TI;
- III - comitê gestor de segurança da informação e comunicação – CoSIC;
- IV - coordenação-geral de tecnologia da informação;
- V - coordenação de sistemas;
- VI - coordenação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações;
- VII - seção de segurança da informação;
- VIII - núcleo de planejamento e governança de tecnologia da informação;
- IX - divisão de telecomunicações;



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 076

22 de abril de 2019

DNIT

Art. 7º Ficam incumbidos os seguintes órgãos responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC do DNIT: Comitê Gestor de TI, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Núcleo de Planejamento e Governança de TI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 8º As normas complementares relativas à governança, gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA Nº 2520, DE 15 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 e o art. 179, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no **Processo SEI n.º 50611.000897/2019-70**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso, para celebrar Termo Aditivo com Reflexo Financeiro ao Contrato nº SR/MT-603/2018, abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. do respectivo termo, conforme o Capítulo I - Dos Procedimentos Licitatórios e dos Contratos, da Portaria nº 1477, de 01º de março de 2019, conforme os dados seguintes, constantes do Relato nº. 24/2019, o qual foi incluído na Ata da 13ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 8 de abril de 2019.

Contrato: SR/MT-603/2018-00;
Contratada: PLANNUS ENGENHARIA LTDA - EPP;
Rodovia: BR-070/MT;
Trecho: Divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia;
Subtrecho: Entr. BR-158/GO (Sul) - Entr. BR-070/158/MT (Norte);
Segmento: Contorno de Barra do Garças;
Extensão: Lado MT, Extensão parcial de 9,9 km).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.